

DECRETO Nº 2539/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA. ESTABELECENDO NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO O Decreto Presidencial nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2525/2020; 2518/2020 e 2526/2020;

CONSIDERANDO que os segmentos comerciais liberados, por sua respectiva natureza não causam aglomerações de pessoas e por serem, na sua grande maioria, ligados aos ramos de saúde e higiene pessoal dos munícipes

D E C R E T A:

Art. 1º Em razão da situação de Calamidade Pública decretada por esta Municipalidade ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2525/2020 que não colidirem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A manutenção da suspensão e/ou retomada das atividades comerciais e econômicas será revista a cada 30 (trinta) dias enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conforme orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como o Estado de Emergência em saúde pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Além dos estabelecimentos já autorizados a funcionar pelo Decreto 2525/2020, ficam autorizados a funcionar óticas, barbearias, salões de beleza e estética, consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, agências de automóveis e locadoras de veículos, a partir de 15 de maio de 2020 (15/05/2020), desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo 1º Continuam suspensas atividades contidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do Decreto 2518/2020, bem como as atividades de hotéis, motéis, hostels, pousadas e congêneres.

Parágrafo 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, estão obrigados a seguir as determinações dispostas no Decreto nº 2518/2020 e Decreto nº 2526/2020, principalmente no que tange ao uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários de todos os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das demais determinações dispostas no Decreto Originário.

Artigo 3º Os segmentos comerciais liberados neste Decreto, devem obrigatoriamente proceder

com o atendimento por meio de marcação de horário determinado para o atendimento ao cliente, sendo vedada a espera do cliente em recepção ou na frente do estabelecimento, corroborado com as demais determinações presentes no Decreto 2518/2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º Este decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 8º A presente flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA  
Prefeito do Município de Rio das Ostras